



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UTRAMIG/ Nº 03 / 2016**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E APOIO ACADÊMICO PARA CURSOS DO PRONATEC/FIC**

**1- A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ 17.319.831/0001-23, com sede e foro nesta Capital, à Avenida Afonso Pena, 3.400, Bairro Cruzeiro, CEP 30.130-009, por meio de sua Diretoria de Qualificação e Extensão (DQE), torna pública, para ciência dos interessados, que se encontram abertas inscrições para o processo de credenciamento de docentes e apoio acadêmico para cursos de qualificação do Pronatec/Fic pactuados para segundo semestre de 2015 e início de 2016.

1.1- O inteiro teor deste edital estará disponível no endereço eletrônico da UTRAMIG: [www.utramig.mg.gov.br](http://www.utramig.mg.gov.br).

1.2- O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá as seguintes etapas:

- a) Entrega de ficha de inscrição acompanhada de toda a documentação exigida no item 6.1
- b) Análise documental;
- c) Divulgação do resultado do processo de credenciamento, contendo candidatos participantes (credenciados e não credenciados);
- d) Divulgação de data do sorteio, sendo este aberto ao público na sede da UTRAMIG (Avenida Afonso Pena, 3400. Bairro Cruzeiro. Belo Horizonte) para os cargos nos quais houver mais credenciados do que vagas disponíveis no edital.
- e) Divulgação da ordem de sorteio dos candidatos credenciados; informando também os candidatos não credenciados.

1.3 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Das descrições dos cursos, nº de vagas, valor hora/aula, carga horária total e municípios onde serão ofertados;

Anexo II: Descrição das vagas e remuneração para Apoio Acadêmico

Anexo III: Ficha de Inscrição;

Anexo IV: Currículo padrão;

Anexo V: Minuta Contratual para conhecimento.

## **2- DO OBJETO**

2.1 - Credenciar profissionais interessados em firmar contrato com a UTRAMIG visando à prestação de serviços de Professor para o curso de Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga no Estado de Minas Gerais, via Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, com descritivo relacionado nos Anexos I e II.

## **3- CARGO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS, MUNICÍPIOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

3.1 – A descrição do curso que orienta a ementa, os conteúdos básicos e específicos, as disciplinas, o número de vagas, o valor hora/aula, a carga horária total e por conteúdo, e os municípios onde ocorrerão os cursos, encontram-se nos Anexos I e II deste edital.

3.2 – Os professores serão contratados por conteúdo, conforme anexo I, estando também prevista a possibilidade de contratação de cadastro reserva, quando necessário. Os candidatos desses conteúdos deverão estar aptos a ministrarem todas as disciplinas que compõe cada conteúdo (conforme Anexo I), que poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da Contratante, e não há restrições para o participante em candidatar-se para mais de um conteúdo e/ou município.

3.3 – A carga horária de professor será combinada oportunamente com a contratante tendo em vista a necessidade do público dos cursos.

3.4 – O cadastro de reserva (C.R.) será composto por todos os candidatos classificados em conformidade com as regras previstas neste edital. Os candidatos integrantes do cadastro de reserva deste processo seletivo poderão ser convocados, durante o período de validade do certame, conforme necessidade e conveniência da UTRAMIG e de acordo com a classificação obtida.

3.5 – O candidato credenciado e convocado para mais de 01 (um) cargo contido no processo de credenciamento para apoio acadêmico ao aceitar a primeira convocação, mediante termo expresso, será eliminado automaticamente dos demais bancos de classificados/credenciados deste edital.

3.6 - O candidato credenciado e convocado para mais de 01 (um) cargo contido no processo de credenciamento para professor, caso aceite a primeira convocação, apenas poderá acumular nas hipóteses previstas no texto constitucional, conforme art.37, inciso XVI da Constituição de 1988, e desde que haja compatibilidade de horários/turnos.

3.7 - Os interessados não poderão ser servidores da UTRAMIG (sede e unidades), ou empregados terceirizados pertencentes a estas entidades, conforme inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993. Não poderão também ter sido demitidos e/ou exonerados por cometimento de falta grave da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nem estar sofrendo processo de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 25, *caput*, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

#### **5- DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1- Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas, com capacidade técnica que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital. Os interessados deverão ser maiores de dezoito anos, brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros com visto permanente e estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino for, com as obrigações militares.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

5.2- Os interessados não poderão ser servidores da UTRAMIG (sede e unidades), ou empregados terceirizados pertencentes a estas entidades. Não poderão também ter sido demitidos e/ou exonerados por cometimento de falta grave da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nem estar sofrendo processo de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

5.3 – A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto a UTRAMIG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Fundação.

5.4- Os Interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o período de inscrição do presente edital.

## **6- DA INSCRIÇÃO**

A inscrição para a participação no presente processo de credenciamento será efetuada da seguinte forma:

### **6.1- Da documentação exigida para credenciamento**

- a) Ficha de Inscrição (Anexo III), preferencialmente uma por cargo pretendido;
- b) Currículo (Anexo IV);
- c) Cópia do diploma de titulação e/ou demais diplomas, declarações e/ou certificados de formação complementar e/ou específica, bem como os documentos comprobatórios de experiência profissional e informática, conforme item 7.1;
- d) Em caso de pessoa com necessidades especiais, atestado médico ou outro documento hábil (inclusive subscrito pelo próprio candidato), que ateste a deficiência que o acomete.

### **6.2- Entrega dos documentos**

6.2.1- Os candidatos deverão entregar a documentação exigida no item 7.1, na sede da UTRAMIG, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.400, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG no período de **11 de Abril de 2016 a 13 de Abril de 2016** no horário compreendido entre **08:00h às 17:00h.**

6.2.2- Para os candidatos **residentes em cidades do interior de Minas Gerais ou outros estados**, a documentação deverá ser enviada por correspondência registrada com AR, dentro do prazo e horário acima estipulado, sob pena de desclassificação a correspondências postadas fora da data.

6.2.3 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado será fornecido protocolo que servirá como comprovante de inscrição bem como o comprovante do Correio (AR).

6.2.4 - Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.2.5 - Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou condicionais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

6.2.6 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado contendo o nome do interessado e número do edital de credenciamento.

6.2.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

## **7- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1- Após o recebimento da inscrição, a Diretoria de Qualificação e Extensão fará a análise dos documentos apresentados pelos interessados e avaliará os candidatos conforme os critérios de qualificação abaixo relacionados para cada curso específico:

<b>1. Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga - Pains</b>		
<b>1. FORMAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>	<b>PONTOS (máximo de 10 pontos)</b>
<b>Ensino Fundamental</b>	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	2 pontos
<b>Ensino Médio</b>	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	3 pontos
<b>Cursos de Curta Duração</b>	Certificado de Conclusão de Curso acima de 8 horas	2 pontos cada
<b>2. EXPERIÊNCIA</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>	<b>PONTOS (máximo de 10 pontos)</b>
<b>Experiência Profissional ou Docente nos conteúdos correlatos</b>	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou;	2 pontos cada
	Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou;	
	Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função	
	Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função	

7.2- Serão considerados credenciados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a:

a) Professor para o curso 1. Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

Baixa Liga - Pains: 02 (dois) pontos em 1. Formação e 02 (dois) pontos em 2. Experiência Profissional, somando-se 04 (quatro) pontos no total.

7.3- Caso não se complete os credenciados para o número de vagas, conforme previsto no Item 7.2, a pontuação mínima exigida será igual ou superior:

a) Professor para o curso 1. Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga - Pains: 02 (dois) pontos, somando-se a pontuação obtida em 1. Formação e 2. Experiência Profissional.

7.4- Não serão considerados credenciados os interessados que:

- a) Não alcançarem os pontos nos critérios de qualificação conforme previsto nos itens 7.2, 7.3;
- b) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- c) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos mesmos;
- d) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- e) Tenham sido descredenciados pela UTRAMIG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Fundação no contrato anterior.

## **8- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

8.1- Os resultados serão publicados pela UTRAMIG no endereço eletrônico [www.utramig.mg.gov.br](http://www.utramig.mg.gov.br) no dia 14 de Abril de 2016.

8.2 - Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis , ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) contra indeferimento da inscrição;
- b) contra a totalização dos pontos obtidos no credenciamento,
- c) contra a lista dos candidatos credenciados e não credenciados
- d) contra outras decisões proferidas durante o processo seletivo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos;

8.3- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso em via original e cópia para atestar o seu recebimento.

8.4- Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

a Diretora de Qualificação e Extensão da UTRAMIG julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

8.5- Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.6- **Para os candidatos residentes em Belo Horizonte e RMBH**, somente serão admitidos recursos administrativos protocolados na sede da UTRAMIG, localizada na Avenida Afonso Pena, 3400, Bairro Cruzeiro, BH/MG, endereçado ao Centro de Educação Técnica – CET, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos prazos estabelecidos neste edital.

8.7- Para os **candidatos residentes em cidades do interior de Minas Gerais ou outros estados**, os recursos deverão ser enviados por correio eletrônico para: [dqe@utramig.mg.gov.br](mailto:dqe@utramig.mg.gov.br), dentro dos prazos e padrões estabelecidos neste edital.

8.8- Após análise preliminar, o recurso será encaminhado à Diretoria de Qualificação e Extensão que, juntamente com a Procuradoria da UTRAMIG, emitirão parecer quanto aos questionamentos elencados no recurso.

8.9- Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico [www.utramig.mg.gov.br](http://www.utramig.mg.gov.br).

## **9- DA CONTRATAÇÃO**

9.1- Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, conforme a necessidade da UTRAMIG, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. A convocação será realizada por meio de contato telefônico e envio de e-mail, além de publicação da convocação no site institucional da UTRAMIG ([www.utramig.mg.gov.br](http://www.utramig.mg.gov.br)).

9.2- O contrato terá sua vigência estabelecida pela UTRAMIG dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.3- Os candidatos habilitados prestarão serviços como autônomos, não fazendo jus, os contratados, aos direitos trabalhistas previstos na CLT. Além disso, os candidatos habilitados que prestarão serviços serão responsáveis pelas despesas de transporte e hospedagem. A UTRAMIG não se responsabilizará pelo transporte do professor ou do apoio acadêmico para o local de realização dos cursos.

9.4- O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera qualquer vínculo empregatício com a UTRAMIG.

9.5– Se o número de habilitados for superior ao número de vagas oferecidas, a contratação será feita por sorteio entre os credenciados observado o sistema de rodízio.

9.6- Todos os nomes credenciados, nos prazos previstos no edital, serão sorteados. A ordem de sorteio destes nomes estabelecerá uma ordem de chamada dos credenciados. Desta forma, o primeiro sorteado será convocado para primeira vaga disponível, assim, sucessivamente.

9.7 - Os sorteios serão realizados por sessão pública na sede da Fundação com divulgação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

prévia da data, horário no site da UTRAMIG, ([www.utramig.mg.gov.br](http://www.utramig.mg.gov.br)) e poderão ser filmados.

9.8- Fica assegurada aos credenciados apenas a expectativa de direito a convocação, não ensejando qualquer compromisso de contratação, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da UTRAMIG, à ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo de Credenciamento, ao cumprimento das exigências do Edital às disposições legais pertinentes.

9.9- São condições para a contratação:

- a) Apresentação da documentação mínima exigida para o cargo pretendido, bem como comprovação de cumprimento dos requisitos previstos no Item 6.1 deste edital e demais documentos de identificação a serem solicitados oportunamente pela Fundação UTRAMIG;
- b) Quando do sexo masculino, ter cumprido a obrigação para com o Serviço Militar;

9.10 - O candidato que, no prazo de dois dias úteis, não atender à convocação de que trata o item 9.1, será considerado como desistente e por consequência como inabilitado, sendo automaticamente eliminado do Processo de Credenciamento.

## **10- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A UTRAMIG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias para acobertar a despesa são:	
2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.36.05.0.36.1	/
2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.04.0.36.1	/
2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.11.0.36.1	/
2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.47.01.0.36.1	/

## **12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantidas a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a UTRAMIG às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ressarcimento das despesas porventura pagas pela UTRAMIG;
- c) Rescisão do contrato.

12.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Fundação, apuradas em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

processo administrativo.

### **13 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, por ato discricionário da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- O credenciamento de que trata este Edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2- O profissional selecionado será convocado pela Diretoria de Qualificação e Extensão, de acordo com a necessidade de serviço.

14.3- A Diretoria de Qualificação e Extensão é a Unidade Administrativa responsável pela avaliação contínua e sistemática do desempenho do profissional, podendo descredenciá-lo caso o seu desempenho seja insatisfatório.

14.4- O número de vagas para pessoas com deficiências obedecerá à regulamentação legal que trata da matéria.

14.5- A reserva de vagas para pessoas com deficiência será calculada de acordo com o número total de pessoas a serem contratadas.

14.6-. De acordo com a necessidade da Fundação UTRAMIG, dentro do prazo de validade do processo de credenciamento realizado, poderá ser efetuado novo processo de credenciamento, para a mesma vaga aqui selecionada, caso o número de candidatos selecionados seja insuficiente.

14.7- O extrato do presente Edital será disponibilizado no site da Fundação e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

14.8- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.9- A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão.

14.10- A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.11- É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede da UTRAMIG ou divulgadas no diário Oficial do Estado.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

14.12- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Qualificação e Extensão em conjunto com a Procuradoria Jurídica da UTRAMIG.

14.13- As pessoas credenciadas e não contratadas permanecerão no quadro de reserva até o final da data de validade do credenciamento.

14.14- O credenciamento permanecerá vigente enquanto a administração mantiver interesse na contratação do serviço. O encerramento será feito por meio de comunicação no site da UTRAMIG.

**15- DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2016.

**Lindomar Gomes**  
Presidente UTRAMIG

**Vera Maria Neves Victor Ananias**  
Diretoria de Qualificação e Extensão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**


**ANEXO I**

Qnt Cursos	Curso-Nome	Município	CH	Quant de Professores	Valor Hora Aula	Módulos	Disciplinas	CH por disciplina
1	Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga	PAINS	160	1 + Cadastro Reserva	R\$ 50,00	Conteúdo Específico - 76 hs	Qualidade, Segurança, Ambiente e Saúde	12
							Introdução ao Processo de Soldagem Eletrodo Revestido	12
							Processo de Soldagem Eletrodo Revestido I	48
							Processo de Soldagem Eletrodo Revestido II	48



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

**ANEXO II**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROFESSOR/APOIO ACADÊMICO</b>			
<b>1. Preencher apenas para Apoio Acadêmico</b>			
Município Pretendido:			
<b>2. Preencher apenas para cargos de professor</b>			
Curso Pretendido:			
Conteúdo Pretendido 01: ( ) Básico ( ) Específico			
Conteúdo Pretendido 02: ( ) Básico ( ) Específico			
Município do Curso:			
<b>3. Preenchimento Obrigatório para ambos:</b>			
Nome Completo:			
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino		Estado Civil:	Data de Nascimento:
Endereço:			
Nº:	Complemento:		Bairro:
Cidade:		UF:	CEP:
Tel. fixo:	Cel.:	E-mail:	
Instituição Empregadora:		Profissão:	
Endereço Comercial:			
Nº:	Complemento:		Bairro:
Cidade:		UF:	CEP:
Referências:			
Assinatura:			Data:



### ANEXO III - CURRÍCULO

**NOME:**

Estado civil:

Idade:

Endereço completo:

Telefone de contato:

E-mail:

**OBJETIVO (escrever curso e conteúdo pretendido):**

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

I. Mestrado:

Concluído em: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Instituição:

II. Pós-Graduação (Especialização):

Concluído em: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Instituição:

III. Graduação:

Concluído em: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Instituição:

IV. Ensino Médio:

Concluído em: \_\_\_\_/\_\_\_\_

(se em curso – previsão de término em \_\_\_\_/\_\_\_\_)

Instituição:

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

(Participação em cursos, minicursos, seminários, palestras, oficinas, workshops, capacitações etc.)

• Evento:

Carga horária:

Instituição (ou responsável):

Mês / ano:

• Evento:

Carga horária:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

Instituição (ou responsável):

Mês / ano:

**TRAJETÓRIA PROFISSIONAL**

- Cargo / Função exercida  
Empresa / entidade / órgão  
Período
- Cargo / Função exercida  
Empresa / entidade / órgão/ Período





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

- IV. Cumprir rigorosamente a carga horária;
- V. Elaborar o conteúdo das aulas, disponibilizando o material para a Contratante formatar, se necessário, cursos na modalidade à distância.
- VI. Arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato, mediante desconto dos valores devidos de sua remuneração estipulada na cláusula quarta;
- VII. Respeitar as disposições do Código de Ética do Servidor Público Estadual, bem com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- VIII. Manter a regularidade de seu cadastro no CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISCIPLINAS E FORMA DE EXECUÇÃO**

O Contratado atuará como professor ou apoio acadêmico no curso com carga horária de xx horas durante o período de vigência estipulado na cláusula Sexta, em estrita obediência às cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.**

Fica estipulada a remuneração de:

- I) R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por hora/aula para professores, considerando a duração da aula de 50 minutos; ou
- II) R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais) para apoio acadêmico, considerando a hora trabalhada contendo 60 minutos e respeitando-se o limite máximo de 20 horas semanais.

§ 1º - O pagamento será efetuado somente após a devida comprovação das aulas dadas ou horas trabalhadas, mensalmente, e do envio dos documentos pertinentes à Contratante.

§ 2º - Os candidatos habilitados prestarão serviços como autônomos, não fazendo jus, os contratados, aos direitos trabalhistas previstos na CLT. Além disso, os candidatos habilitados prestarão serviços serão responsáveis pelas despesas de transporte e hospedagem. A UTRAMIG não se responsabilizará pelo transporte do professor ou do apoio acadêmico para o local de realização dos cursos.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico em conta corrente devidamente informada pelo beneficiário.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

§ 4º - O pagamento fica condicionado à regularidade do Contratado perante o CAGEF e, na hipótese de irregularidade, o mesmo deverá providenciar a regularização de sua situação perante o cadastro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações

orçamentárias	nº	2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.36.05.0.36.1	/
		2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.04.0.36.1	/
		2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.11.0.36.1	/
		2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.47.01.0.36.1.	

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência no período de ...../...../..... a ...../...../.....

**Parágrafo único-** A prorrogação do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, e os aditamentos e alterações ao previsto no *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que fundamentados e autorizados pela autoridade superior.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

Nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/3;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo primeiro-** Na hipótese de rescisão nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, fica a Contratante autorizada a reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo segundo-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Constitui causa de rescisão imediata, a irregularidade da parte contratada no CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores, e a sua inscrição no CAFIMP- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública-





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

bem como a constatação pela UTRAMIG, antes e durante a vigência do presente contrato, de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.

**Parágrafo quarto-** Em caso de rescisão por iniciativa da UTRAMIG, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, esta procederá ao descredenciamento do profissional, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a parte contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**Parágrafo quinto-** A UTRAMIG poderá proceder ao desligamento da parte contratada, com seu consequente descredenciamento, sem necessidade de observância de qualquer prazo e sem prejuízo dos serviços já prestados.

**Parágrafo sexto-** Em caso de rescisão requerida pela parte contratada, esta deverá comunicar sua pretensão por escrito à UTRAMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso, inexecução total ou parcial do Contrato e a violação das obrigações contratuais assumidas, permitem a aplicação das seguintes penalidades pela Contratante:

I- advertência por escrito;

II- multa no valor máximo de valor 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da remuneração devida a parte contratada, podendo ser descontada do pagamento a ela eventualmente devido.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**O presente Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, tendo como referência o Processo de Credenciamento de Professor e Apoio Acadêmico para os cursos de qualificação do Pronatec/Fic pactuados para segundo semestre de 2015 no Estado de Minas Gerais – Edital UTRAMIG nº03/2015.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

A UTRAMIG irá dispor de mecanismos de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual com base no Art. 67 da Lei 8.666/93, ficando como responsável pela fiscalização do presente contrato a Diretoria de Qualificação e Extensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Aplicam-se à celebração e execução do presente Contrato, especialmente para solução dos casos omissos, as disposições da Lei Federal 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG competente para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação e interpretação do Contrato celebrado através deste instrumento. Assim, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Lindomar Gomes**  
Presidente da UTRAMIG

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

Fiscal: \_\_\_\_\_  
MASP: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

a) Nome: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

b) Nome: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_